



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE

CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 0048/05.12.25

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

DEZEMBRO 2025

  
Assinatura

**Autógrafo de Lei nº 048, de 05 de Dezembro de 2025.**

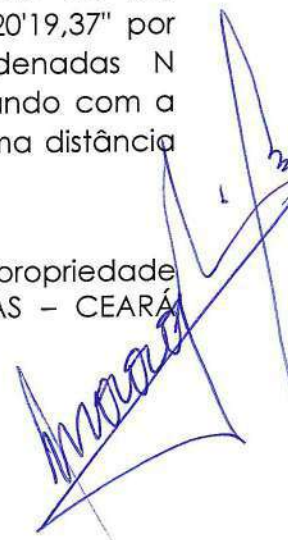
**EMENTA:**

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 05 de dezembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTEIRAS – CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.386.659/0007-62, o imóvel de propriedade do município de Porteiras situado na rua Luiz Grangeiro, 31, bairro Centro, nesta cidade de Porteiras, com área de 530,37 m<sup>2</sup> e perímetro de 102,77 metros, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.257,31m e E 486.839,33m; deste segue ao norte, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 23°06'15,83" por uma distância de 12,71m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.269,00m e E 486.844,31m; deste segue ao leste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 114°40'56,89" por uma distância de 11,25m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.264,30m e E 486.854,54m; deste segue ao norte, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 20°42'00,96" por uma distância de 10,51m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.274,13m e E 486.858,26m; deste segue ao leste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 112°45'12,35" por uma distância de 16,30m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.167.267,82m e E 486.873,29m; deste segue ao sul, confrontando com a RUA LUIZ GRANGEIRO com azimute de 200°20'19,37" por uma distância de 23,74m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.167.245,57m e E 486.865,04m; deste segue ao oeste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 294°32'21,25" por uma distância de 28,26m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A permuta será efetivada com os imóveis de propriedade da PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTEIRAS – CEARÁ abaixo identificados:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

I – um imóvel urbano situado na rua José de Alencar, bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade de Porteiras, medindo 198,00 m<sup>2</sup> e 58,56 metros de perímetro, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.169,95m e E 486.878,61m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA LUIZ GRANGEIRO, com azimute de 93°51'19,05" por uma distância de 10,90m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.169,21m e E 486.889,46m ; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 176°15'14,98" por uma distância de 18,75m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.150,51m e E 486.890,68m ; deste segue com azimute de 277°42'36,06" por uma distância de 11,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.151,98m e E 486.879,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ DE ALENCAR, com azimute de 356°15'14,59" por uma distância de 18,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, constante da Matrícula nº 156 do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Porteiras; e,

II – um imóvel urbano situado na rua Luiz Grangeiro, nesta cidade de Porteiras, com 138,17 m<sup>2</sup> e perímetro de 47,65 metros, LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.169,95m e E 486.878,61m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA LUIZ GRANGEIRO, com azimute de 356°15'14,59" por uma distância de 13,39m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.183,31m e E 486.877,73m ; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 99°24'39,24" por uma distância de 11,07m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.181,50m e E 486.888,65m ; deste segue com azimute de 176°15'14,98" por uma distância de 12,31m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.169,21m e E 486.889,46m ; deste segue com azimute de 273°51'19,05" por uma distância de 10,90m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, constante da Matrícula nº 432, do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Porteiras.

Art. 3º - Após a permuta, os imóveis identificados no art. 2º desta Lei serão incorporados ao patrimônio público, mediante lavratura dos Registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do ente público municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 5º - Antes da entrega do bem público identificado no art. 1º desta Lei, poderá o município realizar obras de conservação e adequação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

  
**Mareondes Gomes de Lima**  
**Presidente**